

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

2023/2024

SUSCITANTE: SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA-AÇU, BERTIOGA, SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA - SINTRASAUDE

SUSCITADO: ASSOCIACAO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

Entre as entidades sindicais acima mencionadas, fica estabelecida o presente Acordo Coletivo de Trabalho, que ora pactuam, nas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL

Fica estabelecido o reajuste salarial total de **4,51% (quatro inteiros e cinquenta e um sessentésimo por cento)**, índice do INPC acumulado do período revisado;

§ 1º: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas concedidas, excluídos os aumentos decorrentes de promoção, transferência, vantagem pessoal ou equiparação salarial.

§ 2º: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente Norma Coletivas serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, após a formalização do Acordo Coletivo de Trabalho.

CLÁUSULA 2ª - PISO SALARIAL ESCALONADO

Ficam estabelecidos aos empregados admitidos a partir da data-base, os pisos salariais de ingresso na conformidade dos grupos/títulos/funções, a seguir estipulados:



§ 1º: A partir de 1º de outubro de 2023, os pisos salariais observarão o seguinte escalonamento:

Instrumentador Cirúrgico - 6 horas / dia	R\$ 2.232,36
Técnico de Gesso - 6 horas / dia	R\$ 2.232,36
Mão de Obra Qualificada - 8 horas / dia	R\$ 2.273,00
Administração - 8 horas / dia	R\$ 1.776,67
Atendente de Enfermagem - 6 horas / dia	R\$ 1.776,67
Serviços Auxiliares- 8 horas / dia	R\$ 1.684,00
Apoio - 8 horas / dia	R\$ 1.670,00

Parágrafo único: No tocante aos técnicos e auxiliares de enfermagem, compromete-se o empregador, ao final da suspensão determinada pelo STF, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 7222, a aplicar os termos da Lei 14.434/2022.

CLÁUSULA 3ª - PERÍODO DE EXPERIÊNCIA

O salário de empregado em período de experiência será regrado de acordo com o artigo 461 da CLT.

CLÁUSULA 4ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

As horas extraordinárias assim compreendidas as que ultrapasse jornada diária, serão indenizadas com o acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário contratual.

§ 1º: A empregadora poderá adotar o sistema de compensação, através do qual o excesso de horas trabalhadas em um dia poderá ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia. Essa compensação não poderá exceder o período máximo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena do pagamento integral dos respectivos excessos.

§ 2º: nos casos de plantões substitutivos não se aplica o previsto no parágrafo anterior.

§ 3º: - Que no horário destinado ao descanso, deverá ser observada a lei, e ainda, que no horário noturno deverá ser observada a jornada reduzida, conforme artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 5ª - JORNADA ESPECIAL DE TRABALHO

a) Fica estabelecida a jornada de 12 (doze) horas consecutivas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas consecutivas de descanso, com 1 (uma) folga mensal, sem prejuízo de 1 (uma) hora de refeição. Os praticantes desta jornada, tanto no período diurno quanto no noturno, terão o acréscimo de 8% (oito por cento) do salário base, sem prejuízo do adicional noturno, se for o caso;

b) Fica estabelecida a jornada especial de trabalho de 6 (seis) horas diárias, no período diurno, com 4 (quatro) folgas mensais.

§ 1º: - Os empregados com obrigatoriedade do cumprimento da jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, terão esta jornada reduzida em 4 (quatro) horas, sem redução salarial, obrigando-se por tanto ao cumprimento de 40 (quarenta) horas semanais;

§ 2º: - Que no horário destinado ao descanso, deverá ser observada a lei, e ainda, que no horário noturno deverá ser observada a jornada reduzida, conforme artigo 73 da CLT.

CLÁUSULA 6ª - LANCHE E REFEIÇÃO

A empresa fornecerá, gratuitamente, lanche ou refeição aos seus empregados que se ativarem no período noturno, em jornada especial de trabalho de 12 (doze) por 36 (trinta e seis) horas.

Parágrafo único: A empresa fornecerá lanche quando o empregado exceder as 02 (duas) horas extras por jornada de 08 (oito) horas diárias.

CLÁUSULA 7ª - ADICIONAL NOTURNO

Será concedido o pagamento do adicional noturno, com o acréscimo de 45% (quarenta e cinco por cento) sobre a hora diurna, aos empregados que se ativarem em jornada noturna, assim considerada a do período das 22 horas de um dia até as 05 horas do dia seguinte.

Parágrafo único: O adicional previsto nesta cláusula se aplicará extensivamente pelo período das 22 horas de um dia até as 07 horas do dia seguinte aos empregados que cumpram plantões abrangendo jornada assim distendida.

CLÁUSULA 8ª - VALE TRANSPORTE

Concessão de vale transporte nos termos da lei.

CLÁUSULA 9ª - SUBSTITUIÇÃO

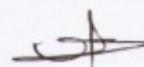
Será garantido ao empregado chamado a substituir outro com salário superior, igual salário ao do substituído, enquanto perdurar a substituição, seja qual for o motivo desta, sem considerar as vantagens pessoais, desde que o afastamento seja igual ou superior a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 10ª - SALÁRIO ADMISSÃO

Garantia ao empregado admitido para a função de outro dispensado sem justa causa, à percepção de valor igual ao menor salário da função, sem considerar as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 11ª - LICENÇA GESTANTE

Licença gestante de 120 (cento e vinte) dias, bem como, estabilidade provisória no emprego durante a gestação, e até 60 (sessenta) dias após o término da licença maternidade.



CLÁUSULA 12ª - MÃE ADOTANTE

À empregada mãe adotante será concedida licença na forma da lei.

CLÁUSULA 13ª - GARANTIA AO EMPREGADO VÍTIMA DE ACIDENTE DO TRABALHO

Serão garantidos ao empregado vitimado por acidente de trabalho, os benefícios previstos na legislação vigente.

CLÁUSULA 14ª - GARANTIA AO EMPREGADO ACIDENTADO COM SEQÜELAS E REABILITAÇÃO

Fica determinado o reaproveitamento do empregado vitimado por motivo de acidente de trabalho, em conformidade com a legislação vigente.

CLÁUSULA 15ª – EPI

Fica estabelecido o fornecimento aos empregados, gratuitamente, de todos os equipamentos de proteção para o exercício das pertinentes funções, de conformidade com o disposto nas normas regulamentadoras da legislação vigente sobre segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o seu uso, zelo e guarda por parte do empregado.

CLÁUSULA 16ª - FALTAS ABONADAS

Os empregados poderão deixar de comparecer ao trabalho, sem prejuízo dos salários, nos seguintes casos, sempre mediante comprovação documental:

- a) Por 03 (três) dias consecutivos, em virtude de morte de ascendente, descendente, cônjuge ou companheiro (a), irmão (ã);
- b) Por 05 (cinco) dias consecutivos desde a data do esponsais;
- c) Por 01 (um) dia em virtude de morte de sogro ou sogra;
- d) Por 02 (dois) dias por ano para levar o filho de até 06 (seis) anos ao médico;
- e) Por 02 (dois) dias por ano para acompanhar esposa grávida ao médico.

CLÁUSULA 17ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

Fica assegurado ao empregado, a disponibilização de comprovante de pagamento por meio físico ou eletrônico ou outro eventualmente adotado pelo empregador, constando seu nome, período ao qual se refere, discriminação das importâncias pagas a qualquer título, inclusive horas extras e normais, bem como os descontos e depósitos do FGTS.



CLÁUSULA 18ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

As empresas descontarão de seus empregados integrantes da categoria profissional representada pelo Sindicato dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Serviços de Saúde de Santos, São Vicente, Guarujá, Cubatão, Praia Grande, Litoral Norte e Sul – **SINTRASAÚDE**, mensalmente, o valor correspondente a 0,5% (meio por cento) a incidir sobre o salário-base dos empregados, associados ou não, em favor do Sindicato, a título de Contribuição Assistencial.

§ 1º: Fica estabelecido que para o salário-base superior a R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), a base de cálculo para apuração da referida Contribuição Assistencial será limitada a R\$ 3.800,00 (três mil oitocentos reais).

§ 2º: O recolhimento da Contribuição Assistencial referida nesta cláusula será efetuado em favor do SINTRASAÚDE através de boleto bancário, que será por ele fornecido com a devida antecedência às entidades de sua área territorial, para depósito até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do desconto.

§ 3º: As empresas se comprometem a enviar ao SINTRASAÚDE, no prazo de 10 (DEZ) dias, contados do primeiro dia útil subsequente ao do recolhimento, relação nominal dos empregados abrangidos pela presente Convenção, com os respectivos valores retidos e recolhidos.

§ 4º: **Do direito de oposição: Conforme Termo de Ajustamento de Conduta nº 2/2013, assinado junto ao Ministério Público do Trabalho**, fica assegurado ao empregado que discordar desta Contribuição Assistencial, o direito de oposição que, no caso, deverá ser exercitado por escrito, em duas vias e entregue pessoalmente na sede ou sub sede do Sindicato, contra protocolo na 2ª via, com data, carimbo da entidade e assinatura de recebimento ou, no caso de não residir ou trabalhar em cidade onde o **SINTRASAÚDE** tenha sede ou sub-sede, remetê-la ao SINTRASAÚDE, com "AR" – Aviso de Recebimento, devidamente assinada e com firma reconhecida, a fim de impedir o desconto ou obter seu reembolso, caso ele já tenha se efetivado.

§ 5º: A oposição, deverá ser manifestada até 10 (dez) dias úteis subsequentes ao dia da divulgação desta cláusula pela imprensa, em observância ao exposto no parágrafo anterior.

§ 6º: **Do conhecimento da oposição:** Compete ao SINTRASAÚDE, logo após o vencimento do prazo previsto no parágrafo quinto, proceder à notificação das entidades empregadoras para que se abstenham de efetuar as retenções nos salários dos empregados que se opuseram àquela contribuição, identificando-os com base nos mesmos dados pessoais das referidas oposições. Fica resguardado ao empregador o direito de, cautelarmente, se abster dessa retenção, se seu empregado lhe apresentar prova inequívoca da tempestiva e regular oposição, na forma prevista nesta cláusula.

CLÁUSULA 19ª - RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual se efetuará de acordo com os ditames da Lei nº 7.855, de 24 de outubro de 1989.



CLÁUSULA 20ª - AFASTAMENTO PARA MANDATO SINDICAL

Fica estabelecido como tempo de serviço, sem remuneração, o período de afastamento de até 3 (três) empregados, para o desempenho de mandato sindical.

CLÁUSULA 21ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES

Fica garantido o fornecimento gratuito de uniformes, fardamentos, macacões e outras peças especiais de vestuário aos empregados, sempre que as condições técnicas ou operacionais o exigirem ou quando exigidos pela empresa na prestação de serviços, sendo obrigatória sua utilização por parte dos empregados.

CLÁUSULA 22ª - ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas, dentro de suas especialidades, concederão a todos os empregados, assistência hospitalar gratuita.

CLÁUSULA 23ª - ATESTADOS MÉDICOS

Serão reconhecidos pela empresa, os atestados médicos e odontológicos passados por facultativo do Sindicato Profissional ou por outros estabelecimentos hospitalares, desde que mantenham convênio com o SUS e também os passados por outros profissionais, quando de atendimentos particulares, inclusive por planos de saúde.

Parágrafo único: – Os atestados médicos e odontológicos com concessão de 04 (quatro) ou mais dias de licença, deverão vir acompanhados de relatório detalhado quanto ao atendimento.

CLÁUSULA 24ª - SERVIÇO MILITAR

Estabilidade provisória ao empregado em idade de prestação de Serviço Militar, desde a sua incorporação até 30 (trinta) dias após a baixa.

CLÁUSULA 25ª - ERRO NA FOLHA DE PAGAMENTO

Na ocorrência de erro na folha de pagamento de salários, a empresa obriga-se a efetuar a correção e o respectivo pagamento no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA 26ª - QUEBRA DE MATERIAL

A empresa não poderá descontar dos salários dos empregados, importâncias provenientes de quebra de material, desde que não haja comprovação de dolo.



CLÁUSULA 27ª - SERVIÇO EXTERNO

No caso de prestação de serviço externo, que exija do trabalhador despesas superiores às habituais, no que se refere a transporte, estada; alimentação e, desde que tais despesas não tenham sido anteriormente contratadas, a empresa reembolsará a diferença que for comprovada.

CLÁUSULA 28ª - PAGAMENTOS DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento dos salários através de depósitos bancários.

CLÁUSULA 29ª - INDENIZAÇÃO POR MORTE OU INVALIDEZ PERMANENTE

A empresa **deverá** manter um seguro de vida para seus empregados, com **indenização** equivalente ao salário nominal percebido pelo **empregado**, para as hipóteses de morte natural ou invalidez permanente decorrente de doença atestada pelo INSS e que determine a rescisão contratual, indenização essa em dobro, para a cobertura de ocorrências de infortúnio do qual resulte morte ou, em caso de invalidez permanente, da qual resulte impossibilidade total de manter a relação contratual.

§ 1º: Nos casos de invalidez permanente de que resulte rescisão contratual, o pagamento será feito diretamente ao empregado e na hipótese de morte, **a seus dependentes indicados no documento fornecido pela Previdência Social, salvo se houver nomeação em vida do beneficiário, caso em que, mesmo eventualmente estranho à sucessão hereditária, prevalecerá essa manifestação de vontade.**

Parágrafo segundo: Nos casos em que a entidade não mantenha, cancele ou suspenda a cobertura securitária ou **reduza o valor da indenização**, ficará obrigada a pagar diretamente ao empregado ou se for o caso, ao seu beneficiário, a totalidade do prêmio a que faça jus ou **a diferença não coberta pelo seguro.**

CLÁUSULA 30ª - AVISO PRÉVIO

Concessão de aviso prévio na forma da Lei nº. 12.506, de 11/10/2011, ou outra que a substitua;

§ 1º: Será comunicado pela empresa, por escrito e contra recibo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado;

§ 2º: A redução de 02 (duas) horas diárias previstas no artigo 488, da CLT, será utilizada, atendendo a conveniência do empregado, no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos pedidos, exercida no ato do recebimento do aviso prévio. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 1 (um) dia livre da semana ou 07 (sete) dias corridos durante o período;

§ 3º: Caso o empregado seja impedido pela empresa de prestar sua atividade profissional durante o aviso prévio, ficará desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus a remuneração integral;

§ 4º: Ao empregado que, no curso do aviso prévio trabalhado solicitar dispensa ao empregador, por escrito, fica assegurado seu desligamento do emprego e anotação da

respectiva baixa em sua CTPS. No caso, a empresa será obrigada em relação a esta parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados;

§ 5º: Para os trabalhadores com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade, será concedido aviso prévio de 45 (quarenta e cinco) dias, acrescido de mais 01 (um) dia por ano de serviço prestado à empresa, sem prejuízo do mencionado no caput, limitando-se a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Os primeiros trinta dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim desejar o empregador. Os dias excedentes ao 30º dia serão indenizados.

§ 6º: O aviso prévio trabalhado não poderá ter início no último dia da semana

CLÁUSULA 31ª - PERÍODO PRÉ-APOSENTADORIA

Aos empregados que estiverem comprovadamente, no máximo de 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos e contarem com o mínimo de 05 (cinco) anos na empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para aposentar-se. Aos empregados que comprovadamente estiverem a um máximo de 18 (dezoito) meses da aquisição do direito à aposentadoria em seus prazos mínimos, que contarem com o mínimo com mais de 10 (dez) anos na mesma empresa, fica assegurado o emprego ou salário, durante o período que faltar para se aposentarem.

§ 1º: Caso o empregado dependa de documentação para comprovação do tempo de serviço, terá 30 (trinta) dias de prazo, a partir da notificação da dispensa, no caso de aposentadoria simples, e 60 (sessenta) dias na hipótese de aposentadoria especial;

§ 2º: Fica excluído desta garantia, o empregado que solicitar demissão da empresa ou comprovadamente, incorra em falta grave;

§ 3º: O contrato de trabalho destes empregados, não poderá ser rescindido, a não ser por mútuo acordo entre empregado e empregador ou comprovação de falta grave, sempre com assistência do Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 32ª - DIRIGENTE SINDICAL

O Dirigente Sindical, no exercício de sua função, desejando manter contato com a empresa de sua base territorial, terá garantido o atendimento pelo representante que a empresa designar. O Dirigente Sindical poderá fazer-se acompanhar de assessor, quando o assunto a ser exposto referir-se à segurança e medicina do trabalho.

CLÁUSULA 33ª - CORRESPONDÊNCIA E SINDICALIZAÇÃO

Obriga-se a empresa a admitir a afixação em quadro de avisos, das comunicações dos Sindicatos, em local visível e de fácil acesso aos trabalhadores.

CLÁUSULA 34ª - DIRIGENTES NÃO AFASTADOS DE SUAS FUNÇÕES

Os dirigentes sindicais não afastados de suas funções na empresa, desde que remunerados pelo Sindicato Profissional, poderão ausentar-se do serviço até 08 (oito) dias por ano, sem prejuízo das férias, 13º (décimo terceiro) salário e descansos semanais remunerados, desde

que a empresa seja avisada com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por escrito e pelo sindicato.

CLÁUSULA 35ª - INTERRUPTÕES DO TRABALHO

As interrupções do trabalho, de responsabilidade da empresa, não poderão ser descontadas ou compensadas posteriormente.

CLÁUSULA 36ª - CRECHE OU AUXÍLIO-CRECHE

As empregadoras garantirão a manutenção de uma creche, para os filhos de seus empregados, até o limite de 06 (seis) anos de idade.

§ 1º: – No caso da empresa não assegurar o uso da creche ao filho de qualquer empregada, a mesma poderá firmar convênio com outra instituição do gênero ou pagar auxílio-creche, a título de reembolso, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) por mês e por filho.

§ 2º: - Quando a guarda do menor de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade estiver comprovadamente com o pai, empregado, os empregadores reconhecerão o direito à creche ou auxílio-creche, em igualdade de condições com a empregada mulher.

CLÁUSULA 37ª – CIPA

Garantia aos membros da CIPA, nos termos da lei.

CLÁUSULA 38ª - EXAMES MÉDICOS

Os empregadores custearão os exames médicos, para admissão e demissão de seus empregados, na forma da NR 32.

CLÁUSULA 39ª - CESTA BÁSICA

A empresa concederá, mensalmente, uma cesta básica a título de incentivo ao empregado que não tiver faltas injustificadas no decorrer do mês, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), ficando facultada a substituição do valor supra pelo fornecimento de cesta alimentícia em espécie.

ITEM	QUANTIDADE	PRODUTOS
1	1	ACHOCOLATADO - 400GR
2	3	ACÚCAR REFINADO -1 KG
3	2	ARROZ TIPO I - 5KG
4	1	BISCOITO RECHEADO - 200GR
5	1	BISCOITO CREAM CRACKER - 200GR
6	2	CAFÉ EM PÓ - 500GR
7	1	CALDO CARNE/GALINHA – CX C/2
8	1	CREME DE LEITE - 395 GR
9	1	ERVILHA - 200GR
10	1	FARINHA DE MANDIOCA - 500GR
11	1	FARINHA DE TRIGO -1KG
12	2	FEIJÃO CARIOCA TIPO I 1KG
13	1	FEIJÃO PRETO TIPO I

14	1	GELATINA EM PÓ - 85GR
15	1	LEITE CONDENSADO - 270GR
16	2	LEITE EM PÓ INSTANTÂNEO - 400 GR
17	1	MACARRÃO PARAFUSO - 500GR
18	1	MACARRÃO ESPAGUETE - 500GR
19	1	MACARRÃO NINHO - 500GR
20	1	MAIONESE - 250GR
21	1	MILHO VERDE - 200GR
22	1	MISTURA P/ BOLO - 400 GR
23	1	MOLHO DE TOMATE - 340GR
24	3	ÓLEO DE SOJA - 900GR
25	1	FUBÁ - 500GR
26	1	QUEIJO RALADO - 50GR
27	1	SAL -1KG
28	1	VINAGRE TINTO -750ML
29	1	SUCO CAJÚ - 500ML
30	1	GELÉIA FRUTAS - 230GR
31	1	CAIXA

§ 1º: Poderá ainda, ser convertida em vale-alimentação ou, em dinheiro, sendo que em nenhuma hipótese integrará os salários para quaisquer fins.

§ 2º: Eventual diferença remanescente à data da assinatura deste Acordo será quitada no mês subsequente ao da assinatura deste instrumento, observada a opção adotada pela empregadora.

§ 1º: Caso a empresa faça a opção por conceder a cesta básica em produtos, esse deverá corresponder ao estabelecido no caput

CLÁUSULA 40ª - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

Os empregados e seu Sindicato poderão ajuizar ação de cumprimento, na forma e para fins especificados no artigo 872 § único da CLT, bem como no que diz respeito ao § 3º do artigo 2º da Lei 6.708/79.

CLÁUSULA 41ª - REFLEXOS

Fica estabelecido que as horas extras e os adicionais noturnos, de insalubridade e de periculosidade refletirão na forma da lei.

CLÁUSULA 42ª – HOMOLOGAÇÕES

As rescisões dos contratos dos empregados com mais de 01 (um) ano de trabalho poderão ser homologadas no SINTRASAÚDE.

CLÁUSULA 43ª - MULTA POR DESCUMPRIMENTO

Salvo às cláusulas que já cominem pena em sua redação, fica estabelecida a multa de 2% (dois por cento) do piso salarial, por empregado, em caso de descumprimento por qualquer das partes de quaisquer das cláusulas do presente Acordo Coletivo de Trabalho, revertendo o benefício a favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 44ª - ASSISTÊNCIA FUNERAL



Cláusula Primeira – A todos os empregados da Associação Santamarense, representados pelo Sintrasaúde Santos, incluindo aqueles em gozo de benefício previdenciário, será prestada assistência funeral, nos termos do contrato firmado entre o Sindicato e a empresa especializada em serviços funerários e regulamentada pela Lei Federal 13.261/16.

Parágrafo primeiro: A suscitada deverá repassar ao Sindicato suscitante, mensalmente, até o dia 10 de cada mês, a importância de R\$ 9,00 (nove reais) por cada empregado, em conta especial a ser informada pela entidade sindical, a fim de possibilitar a manutenção do contrato firmado entre o suscitado e a empresa especializada;

Parágrafo segundo: Juntamente com o repasse dos valores apontados no parágrafo primeiro, deverá a empresa suscitada encaminhar ao Sindicato suscitante, relação de todos os trabalhadores beneficiários, para que a empresa contratada possa cumprir sua obrigação contratual sempre que acionada para tal finalidade;

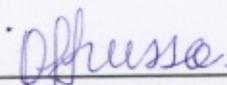
Parágrafo terceiro: Fica assegurado exclusivamente aos associados do SINTRASAÚDE, abrangidos por este Acordo, o direito de incluir quantos dependentes que quiserem, desde que paguem a quantia mensal de R\$ 7,00 (sete reais) para cada dependente, inscrevendo-os diretamente na sede do Sintrasaúde Santos.

Parágrafo quarto: Fica estabelecido que o benefício de assistência funeral entrará em vigor no prazo de 30 dias a contar da assinatura do contrato firmado entre o Sindicato e a empresa prestadora do serviço funerário.

CLÁUSULA 45ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho vigorará pelo prazo de 01 (um) ano, com início em 1º de Outubro de 2023 e término em 30 de Setembro de 2024, e por 02 (dois) anos com início em 1º Outubro de 2023 e término em 30 de Setembro de 2025, para as cláusulas sociais.

Santos, 14 de novembro de 2023.

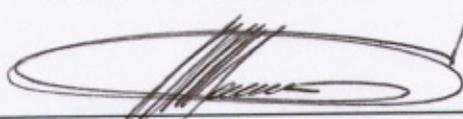


SINDICATO DOS AUXILIARES E TÉCNICOS DE ENFERMAGEM E DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DE SANTOS, SÃO VICENTE, GUARUJÁ, CUBATÃO, PRAIA GRANDE, MONGAGUÁ, ITANHAÉM, PERUÍBE, ITARIRI, PEDRO DE TOLEDO, MIRACATU, IGUAPE, CANANÉIA, PARIQUERA- AÇU, BERTIOGA SÃO SEBASTIÃO E ILHABELA – SINTRASAÚDE

ADEMIR JOAQUIM IRUSSA

PRESIDENTE

CPF/MF nº 439.927.658-49



ASSOCIAÇÃO SANTAMARENSE DE BENEFICÊNCIA DO GUARUJÁ

URBANO BAHAMONDE MANSO

PRESIDENTE

CPF/MF nº 044.889.298-77